

PROJETO DE LEI 01-0112/2002, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

"Dispõe sobre a instalação de uma BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA em cada uma das escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de uma BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA em cada uma das escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - As Bases Comunitárias de Segurança serão instaladas nas dependências das escolas municipais, operadas por pais e mães de alunos matriculados nessas escolas, com a colaboração da respectiva diretoria, e a fiscalização e o treinamento da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º - Caberá às Bases Comunitárias ora instituídas:

I - supervisionar o ingresso dos estudantes e visitantes nas escolas;

II - impedir o ingresso de estudantes e visitantes portando armas, substâncias tóxicas e/ou qualquer coisa que possa vir a ameaçar a integridade física e moral das crianças e jovens ali matriculados.

III - vigiar o entorno das escolas e afastar, com a colaboração da polícia e da Guarda Civil Metropolitana, todo elemento que possa vir a ser considerado perigoso, mesmo que potencialmente, às crianças e aos jovens estudantes;

IV - organizar um sistema de vigilância e proteção dos alunos, familiares e professores nos horários que antecedem as aulas e que lhe são posteriores nos pontos de ônibus, nas estações do metrô e nos trajetos entre esses locais e as respectivas escolas;

V - difundir informações nas escolas úteis à segurança, ao bem-estar e à saúde dos alunos;

VI - comunicar à direção da escola todo tipo de informação que possa ser útil à segurança dos membros da comunidade escolar.

Art. 4º - A participação nas equipes integrantes das Bases Comunitárias de Segurança será voluntária, sem qualquer vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, aberta exclusivamente a pais e mães de alunos da escola onde se localizar a base.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação disporá sobre o competente processo de funcionamento, admissão de voluntários, treinamento das Bases Comunitárias de Segurança e providenciará o equipamento necessário para o bom desempenho de seus objetivos de interesse público.

Parágrafo único. A Guarda Civil Metropolitana prestará todo apoio necessário às Bases Comunitárias de Segurança.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."